



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 862 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Revoga a lei complementar nº 841, de 23 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica totalmente revogada a Lei Complementar nº 841, de 23 de dezembro de 2020, qual alterou disposições sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 92 da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

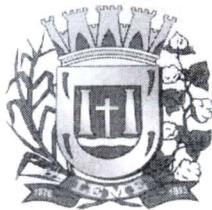
Art. 92 O Servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§1º Ato regulamentar do Secretário Municipal de Educação definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por uma comissão constituída para esse fim.

§2º Os afastamentos somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, para aqueles que não tenham se afastado para tratar de assuntos particulares e para aqueles que não se valeram da licença capacitação com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§3º Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º deste artigo, deverá ressarcir o Ente Municipal dos gastos com seu aperfeiçoamento.



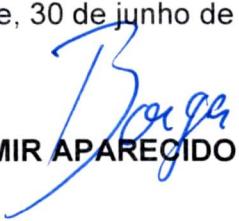
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§5º Caso o servidor não obtenha título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 30 de junho de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES